



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1081

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública – níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 17 de janeiro de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.005393/1999-97,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública – níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – IPTSP da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de janeiro de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA –
NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública – PPGMTSP do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – IPTSP, da Universidade Federal de Goiás - UFG, níveis Mestrado e Doutorado, conta com as seguintes áreas de concentração:

- I- Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- II- Parasitologia;
- III- Microbiologia;
- IV- Imunologia;
- V- Epidemiologia;
- VI- Patologia.

Art. 2º O PPGMTSP do IPTSP tem por objetivos a formação de docentes de ensino superior e pesquisadores na área de Ciências da Saúde e de Ciências Afins, aliada à geração de novos conhecimentos.

Art. 3º O PPGMTSP integra atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos em áreas disciplinares ou interdisciplinares, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

§ 1º Entende-se por produto final a tese, para obtenção do título de Doutor, e a dissertação, para o título de Mestrado.

§ 2º Os modelos de tese e dissertação são definidos em resolução interna do PPGMTSP.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Da Estrutura dos Programas**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O Programa vincula-se ao IPTSP e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da UFG, e estrutura-se na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III- uma Comissão Administrativa, constituída pelo coordenador e subcoordenador do Programa e pelos Coordenadores de Área e seus suplentes;
- IV- uma Comissão de Bolsas, constituída por cinco docentes do Programa, cinco suplentes e dois representantes estudantis;
- V- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. Aos Programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de Coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de Coordenação do PPGMTSP.

Seção II ***Da Coordenadoria***

Art. 5º A CPG - órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa - é constituída pelos docentes do PPGMTSP e por representantes estudantis na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

§ 1º Entende-se por docente do PPGMTSP aquele que, pertencente ao quadro de docentes da UFG, é responsável por disciplinas e/ou orientação de alunos no PPGMTSP, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor do IPTSP.

§ 2º Os representantes estudantis (Mestrado e Doutorado) serão eleitos pelos pares, em reunião convocada pelo coordenador do PPGMTSP.

Art. 6º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no mesmo;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- IV- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 44 do presente Regulamento;
- V- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- VI- eleger os membros da Comissão Administrativa e da Comissão de Bolsas;
- VII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VIII- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

- IX- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- X- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XI- propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador.

Parágrafo único. A CPG não poderá delegar as atribuições e competências acima às comissões.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 7º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGMTSP.

Art. 8º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

§ 1º A reunião para escolha do coordenador e do subcoordenador será convocada e presidida pelo diretor do IPTSP.

§ 2º O mandato do coordenador e do subcoordenador será de dois (2) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º Quando a vacância do cargo de coordenador ocorrer na segunda metade do mandato, assume o cargo o subcoordenador.

§ 4º Quando a vacância do cargo de coordenador ocorrer na primeira metade do mandato, o subcoordenador assume e o Diretor da Unidade convoca imediatamente a CPG para proceder a uma nova eleição.

§ 5º Nas faltas ou impedimentos de ambos, coordenador e subcoordenador, assume a Coordenação o docente mais antigo no magistério superior com assento na CPG, bem como no caso de vacância de ambos os cargos, até que se proceda a uma nova eleição.

Art. 9º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle;
- VI- presidir a Comissão Administrativa e a Comissão de Bolsas do PPGMTSP;
- VII- promover, junto à CPG, a eleição para formação da Comissão Administrativa e da Comissão de Bolsas;
- VIII- promover a eleição dos representantes estudantis junto à CPG e à Comissão de Bolsas.

Seção IV ***Da Comissão Administrativa***

Art. 10. A Comissão Administrativa é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGMTSP, juntamente com a Coordenação do Programa.

Art. 11. Os membros da Comissão Administrativa, docentes do quadro do Programa, são eleitos em reunião da CPG, convocada pelo coordenador.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da comissão é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições da Comissão Administrativa:

- I- aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- II- aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- III- aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- IV- deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- V- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 35, Parágrafo único, deste Regulamento;
- VI- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- VII- deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- IX- elaborar o edital do processo seletivo, propor modelo de distribuição de vagas por docente e comissões de seleção;
- X- avaliar e aprovar os relatórios semestrais dos alunos regularmente matriculados no PPGMTSP.

Seção V ***Da Comissão de Bolsas***

Art. 13. A Comissão de Bolsas (CB) é composta pelo coordenador do Programa, por representantes docentes e por representantes estudantis.

§ 1º No caso dos representantes docentes, são cinco membros efetivos (um representante de cada Área de Concentração) e cinco suplentes, todos do quadro permanente do PPGMTSP, eleitos em reunião da CPG convocada pelo Coordenador.

§ 2º No caso dos representantes discentes, são dois, um do Mestrado e um do Doutorado (cada um com um suplente), devendo cada aluno estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§ 3º Os representantes discentes são eleitos pelos pares, em reunião convocada pelo coordenador do PPGMTSP.

§ 4º A duração do mandato dos membros da CB é de dois anos, permitida uma recondução, exceto para o representante do corpo discente, nível Mestrado, cujo mandato é de um ano, vedada a recondução.

Art. 14. São atribuições da CB:

- I- examinar as solicitações dos candidatos;
- II- selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, que serão previamente aprovados pela CPG;
- III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFG, ou pela CAPES;
- IV- manter arquivo atualizado, com informações administrativas dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
- V- registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Seção VI ***Da Secretaria***

Art. 15. A Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada ao coordenador e apresenta as seguintes atribuições:

- I- realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II- processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros;
- III- registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV- manter um arquivo contendo projetos de pesquisa, relatórios semestrais e trabalhos finais dos alunos, assim como toda documentação de interesse do curso;
- V- organizar e sistematizar as informações necessárias aos relatórios do Programa;
- VI- organizar e manter atualizada a documentação referente ao Programa;
- VII- secretariar as reuniões da Coordenadoria e da Comissão de Bolsas, registrando em ata as suas discussões e deliberações;
- VIII- realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;
- IX- desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
- X- encaminhar aos regentes de disciplina, com antecedência, a lista de alunos matriculados na disciplina.

Capítulo II **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I ***Do Corpo Docente***

Art. 16. Professores e pesquisadores Doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, como definidos a seguir:

- I- o corpo docente permanente é constituído por Doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II- colaboradores são Doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;
- III- visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados, descredenciados e reconhecidos, de acordo com critérios estabelecidos em resolução interna do Programa, aprovada pela CPG.

§ 2º O reconhecimento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

Art. 17. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- solicitar o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese, sugerindo os componentes da comissão examinadora;

- VII- presidir a sessão pública de defesa de dissertação do Mestrado e de tese do Doutorado;
- VIII- supervisionar o cumprimento das exigências registradas nas atas do exame de qualificação e de defesa da dissertação ou tese;
- IX- escolher coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário;
- X- supervisionar o Estágio de Docência na Graduação de seu orientado.

§ 2º No decorrer do Curso pode haver mudança de orientador, por sua solicitação ou mediante requerimento fundamentado do aluno, desde que aprovada pela CPG e haja anuência do professor proposto.

§ 3º Quando movida pelo aluno, a substituição poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 18. Quando necessário, o orientador poderá solicitar a colaboração de um coorientador com título de Doutor ou equivalente, em comum acordo com o aluno, e com aprovação da Comissão Administrativa.

Parágrafo único. Ao coorientador compete auxiliar no desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese, e, sendo credenciado no PPGMTSP, substituir plenamente o orientador quando ocorrer sua ausência por período superior a três meses.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 19. O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGMTSP.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGMTSP.

Capítulo III **Da Admissão aos Programas**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 20. A admissão ao PPGMTSP será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 21. O processo seletivo do PPGMTSP será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção do IPTSP.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas, em cada processo de seleção, será fixado pela CPG, seguindo os critérios de distribuição de vagas por docente, previamente elaborados pela Comissão Administrativa e aprovados pela CPG.

Art. 22. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II- *curriculum vitae*, de preferência no formato *Lattes*, devidamente comprovado;
- III- histórico escolar devidamente autenticado;
- IV- documentos pessoais (identidade, CPF, quitação eleitoral e militar e declaração atualizada de pleno exercício profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional);
- V- 2 fotos 3x4 recentes;
- VI- prova de recolhimento de taxa;
- VII- cópia do diploma de curso superior (verso e anverso), devidamente autenticada, na área das Ciências da Saúde ou Ciências Afins ou comprovação das exigências referidas nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo, para candidatos ao Mestrado;
- VIII- cópia do diploma de Mestrado, devidamente autenticado, na área das Ciências da Saúde ou Ciências Afins ou comprovação das exigências do Parágrafo 4º deste artigo, para os candidatos ao Doutorado;
- IX- os candidatos estrangeiros devem apresentar os documentos exigidos pelos acordos ou convênios a que se filiam;
- X- três exemplares do anteprojeto da dissertação de Mestrado ou do projeto de tese de Doutorado, com carta de conhecimento do orientador.

§ 1º Para admissão ao PPGMTSP será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de Mestre para o Doutorado, em cursos na área de Ciências da Saúde e Ciências afins, reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º É assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, após análise da solicitação pela Comissão Administrativa e aprovação da CPG, seguida da aprovação da CPPG.

§ 4º Em caráter excepcional poderá ser aceita inscrição para seleção ao curso de Doutorado, de Docente ou Pesquisador sem o título de Mestre, desde que possuam produção científica relevante e projeto de pesquisa inédito e original; a solicitação deverá ser analisada pela Comissão Administrativa, seguida de aprovação da CPG.

§ 5º As inscrições para o processo seletivo serão anuais, obedecerão a calendário definido pela CPG, amplamente divulgado por edital e outros meios.

§ 6º Havendo necessidade e a critério da CPG, excepcionalmente, poderão ser realizados novos processos seletivos no transcorrer do ano letivo, no sentido de atendimento de demanda específica.

Art. 23. A seleção será feita por uma Comissão de Seleção sugerida pela Comissão Administrativa, sendo composta por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes vinculados ao PPGMTSP, aprovada pela CPG.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 24. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período subsequente, conforme definido no edital.

Art. 25. O processo consta dos seguintes itens:

- I- Para o Mestrado:
 - a) exame de suficiência em língua inglesa;
 - b) prova escrita na área de concentração selecionada na inscrição;
 - c) análise do *curriculum vitae* e do anteprojeto de pesquisa;
- II- Para o Doutorado:
 - a) análise do *curriculum vitae*;
 - b) defesa do projeto de tese;
 - c) análise do projeto de tese;
 - d) exame de suficiência em língua inglesa para aqueles candidatos que não tiverem feito o mesmo em curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão pormenorizados em edital específico.

Art. 26. A verificação da suficiência em língua inglesa constará de uma prova escrita de interpretação de texto e/ou tradução de texto científico da Área de concentração, conforme explicitado no edital de seleção.

Art. 27. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no PPGMTSP mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 28. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, obedecidos os parágrafos 1º e 2º do Art. 22 deste Regulamento.

§ 1º A matrícula é efetuada na Secretaria do PPGMTSP, dentro dos prazos determinados pelo calendário acadêmico da pós-graduação, e constitui uma condição indispensável para a inscrição em disciplinas, à exceção de casos especiais autorizados pela CPG.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, tendo como pré-requisito a entrega de seu relatório semestral anterior.

Art. 30. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 31. Podem solicitar progressão para o nível de Doutorado, mediante recomendação justificada do orientador, alunos do Mestrado do PPGMTSP com produção científica significativa, créditos concluídos e trabalho de pesquisa inédito.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III ***Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e*** ***Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 32. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 33. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento é computado no cálculo do tempo total para integralização do Curso.

§ 3º Na vigência do trancamento, o aluno não tem direito à bolsa de estudo.

§ 4º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

Art. 34. A duração mínima é de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado, e mínima de trinta (30) e máxima de trinta e seis (36) meses para o Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa de ambos os cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG.

Art. 35. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e realizado o exame de qualificação.

Parágrafo único. Quando deferido, o pedido de prorrogação será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado e o mesmo será instruído de acordo com normas internas do PPGMTSP.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 36. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGMTSP são de:

- I- dezesseis (16) créditos para o Mestrado;
- II- vinte e quatro (24) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do trabalho final.

Art. 37. A definição da matriz curricular será definida pela Comissão Administrativa.

Art. 38. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 39. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 36 deste Regulamento.

Art. 40. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPGMTSP, sendo estas atividades e respectivos créditos atribuídos, definidas por norma interna do PPGMTSP.

Art. 41. Os alunos do PPGMTSP poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 1º Para alunos bolsistas de demanda social/CAPES o Estágio de Docência terá duração de um semestre para o aluno de Mestrado e dois semestres consecutivos para o aluno de Doutorado, sendo facultado o mesmo aos demais alunos, a critério do orientador.

§ 2º O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, por norma interna do PPGMTSP, obedecidas as normas vigentes na UFG.

§ 3º O Estágio Docência não implica vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza.

§ 4º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 42. O rendimento acadêmico do aluno, em cada disciplina, será avaliado por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor coordenador da disciplina, e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Nota
A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, aprovado, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, aprovado, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 4,9

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”, e não haverá abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 3º Todo aluno deve apresentar relatórios semestrais descrevendo o andamento do plano de trabalho, sua situação atual e cronograma de estudos, os quais, após apreciação e abono do orientador, são avaliados e aprovados pela Comissão Administrativa.

Art. 43. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 44. O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 40 deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º Os créditos cursados em disciplinas têm validade por sessenta (60) meses, contados da data de sua conclusão.

§ 7º Os créditos cursados em disciplinas, obtidos no Mestrado do PPGMTSP, podem ser aproveitados integralmente pelo aluno no Doutorado, a critério da CPG, considerada a atualidade de seus conteúdos programáticos, desde que atendam ao parágrafo anterior.

§ 8º Os créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação podem ser aproveitados até o máximo de vinte e cinco por cento (25%) do número de créditos exigidos no PPGMTSP.

Art. 45. O aluno regularmente matriculado no PPGMTSP poderá solicitar à CPG exame de suficiência, perante banca examinadora especialmente constituída para tal fim, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º Uma vez autorizada a solicitação pela CPG e designada a banca examinadora, esta deve definir e divulgar os critérios e a sistemática da avaliação, os quais serão registrados na ata do processo de avaliação.

§ 2º O aluno aprovado obterá o aproveitamento da disciplina, com o respectivo número de créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

Art. 46. Após ter concluído os créditos, e no prazo máximo de dezoito (18) meses para Mestrado e trinta (30) meses para o Doutorado, contados a partir da data de sua matrícula, o aluno deve submeter-se ao exame de qualificação; caso isto não aconteça, o aluno deve encaminhar à Coordenação uma carta contendo a justificativa e a data do Exame de Qualificação, contendo o ciente do orientador.

§ 1º O exame de qualificação consiste na avaliação da dissertação ou tese, em fase adiantada de elaboração, visando propiciar ao aluno o aprimoramento do trabalho.

§ 2º O exame de qualificação é realizado por uma banca examinadora composta por três professores com titulação de Doutor ou equivalente, sendo que o professor orientador não comporá a mesma.

§ 3º É considerado qualificado o aluno que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora, sendo que os resultados do exame de qualificação são registrados em ata própria, expressos com as anotações, aprovado ou reprovado para defesa, bem como com as recomendações de alterações compulsórias ou não.

§ 4º Em caso de reprovação a comissão examinadora determinará um prazo, não superior a seis meses, para novo exame de qualificação.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 47. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou por desempenho insuficiente em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Art. 42 deste Regulamento;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V- apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do orientador e com aprovação da CPG;
- VI- for desligado por decisão do Reitor, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;
- VIII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX- for reprovado na defesa do trabalho final.

Parágrafo único. Os procedimentos de desligamento são sempre feitos via processo, garantindo-se ampla defesa ao aluno.

Seção III ***Da Defesa do Trabalho Final***

Art. 48. Para a defesa do trabalho final, o aluno deve:

- I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III- ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

- IV- ter atendido às determinações referentes à produção científica, de acordo com normas internas do PPGMTSP, aprovadas pela CPG;
- V- ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPGMTSP, concederá o título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art. 116, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 49. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 50. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG cinco (Mestrado) e dez (Doutorado) exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital, de acordo com os critérios definidos nas normas internas do PPGMTSP, aprovadas pela CPG, além de encaminhar toda a documentação de que trata o Art. 48.

Parágrafo único. Tanto a dissertação como a tese devem atender às normas estabelecidas pela CPG, e a defesa deverá ocorrer no prazo mínimo de quinze (15) e máximo de sessenta (60) dias, contados do recebimento pela Secretaria do Programa, dos exemplares referidos neste artigo.

Art. 51. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II- cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º O orientador preside tanto a banca examinadora do Mestrado como a do Doutorado, sendo facultado ao coorientador compor a banca examinadora.

§ 2º Em ambas as bancas haverá um suplente para os membros locais e um para cada representante externo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar(em) da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 52. A defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado é realizada em sessão pública, em local e data marcadas pela CPG, e obedece ao seguinte ritual:

- I- apresentação do trabalho pelo candidato, no prazo máximo de trinta (30) minutos;
- II- arguição do candidato pelos membros da banca examinadora, no prazo máximo de vinte (20) minutos para cada um deles, dispondo o candidato de igual tempo para resposta;
- III- em seguida, a banca examinadora reúne-se reservadamente para avaliar a defesa.

Art. 53. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º Dos atos praticados pela banca examinadora é lavrada ata, assinada pelo secretário e seus membros.

Seção IV ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 54. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer às exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento do PPGMTSP.

Art. 55. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor a Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I- ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico acadêmico;
- V- comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI- cópia do diploma de graduação;
- VII- cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X- outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Parágrafo único. Juntamente com os exemplares da dissertação ou tese, o aluno deverá entregar uma carta, assinada por ele e pelo orientador, afirmando que todas as alterações compulsórias indicadas pela Banca de Defesa foram realizadas.

Art. 56. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGRAD/UFG), por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 57. No âmbito da administração superior da UFG, a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPPG.

§ 1º O coordenador do PPGMTSP e demais coordenadores de todos os Programas da UFG formarão, juntamente com os demais membros explicitados no Art. 13 do Regimento Geral da UFG, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por seu substituto legal, nas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 58. Para alunos ingressos no PPGMTSP até o primeiro semestre de 2010, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esta Resolução.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2010 no PPGMTSP enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 59. Os casos omissos serão decididos pela CPG, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.

• • •